



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.748/2021

De 21 de outubro de 2021

“Dispõe sobre o funcionamento de bares e similares no Município de Riversul, e dá outras providências”

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário a seguir descrito para funcionamento de bares e similares, restaurantes, “Trailer’s” e ambulantes, independentemente de sua localização no Município de Riversul:

I - De domingo à 5ª feira – entre 06hr00min e 24hr00min;

II - Véspera de dia de feriados, 6ª feiras e sábado – entre 06hr00min e 02hr00min do dia seguinte.

§ 1º - Os horários definidos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser prorrogados, mediante prévia licença e autorização expressa do Setor de Tributos e Fiscalização, através de ato próprio ou decreto, conforme as peculiaridades da data e do estabelecimento, bem como do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e, em especial, a prevenção à violência.

§ 2º - Nos estabelecimentos definidos neste artigo, é proibido o uso de qualquer atividade sonora que não seja o som exclusivamente ambiente e não ultrapasse o volume de 60 (sessenta) decibéis.

Art. 2º - É proibido fora dos horários estabelecidos no artigo anterior:

I - praticar ato de compra e venda;

II - manter abertas ou semiabertas as portas do estabelecimento, ainda que deem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.

III - manter iluminação dentro do estabelecimento, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Art. 3º - É permitido à Prefeitura Municipal, mediante ação do Setor de Tributos e Fiscalização, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Polícia Civil ou da Polícia Militar, diminuir o horário máximo de funcionamento de determinado estabelecimento, visando à prevenção da violência, da perturbação do sossego e da preservação da ordem pública.

Art. 4º - O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou do exercício de atividades ilegais, em suas dependências, será enquadrado nos dispositivos da Lei nº 1.173/2000 (Código de Posturas), garantido o direito de ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos ditames da presente Lei, poderá ser exercido pelo Setor de Tributos e Fiscalização, bem como ser delegada, por meio de convênio, à órgãos de segurança pública do Estado.


Parágrafo Único - Todos os estabelecimentos citados no artigo 1º, deverão ser notificados dos termos da presente Lei para que se adequem ao novo horário de funcionamento.

Art. 6º - As multas decorrentes de infração às disposições desta Lei, serão de 100 (cem) UFM, aplicadas em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, como interdição do estabelecimento e até cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

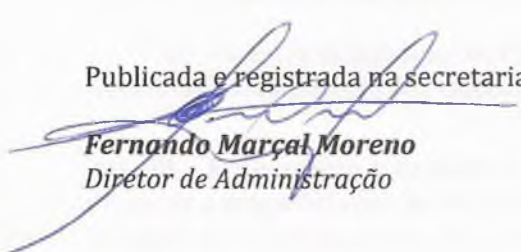
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos V e XI do § 1º do Artigo 214 da Lei nº 1.173/2000 (Código de Posturas), e a Lei nº 1.500, de 19 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 21 de outubro de 2021.



JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.



Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração